



RESOLUÇÃO Nº 020/2017-CDA/IMD, de 12 de junho de 2017.

Aprova Regimento Interno do Programa Talento Metrópole, do Instituto Metrópole Digital.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD, CONSIDERANDO o Art. 3º da Resolução nº 053/2015-CONSEPE, CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.033713/2017-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Regimento Interno do Programa Talento Metrópole, do Instituto Metrópole Digital.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMD, em Natal, 12 de junho de 2017.

José Ivonildo do Rêgo
Diretor IMD

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA TALENTO METRÓPOLE INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - IMD

Capítulo I – Do Objetivo

Artigo 1º - O Programa Talento MetrÓpole (PTM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Instituto MetrÓpole Digital (IMD), tem os seguintes objetivos:

- a) ser agente na promoção da formação de jovens com altas habilidades/superdotação, criando oportunidades para a difusão de novos conhecimentos e explorando possibilidades de carreira profissional relacionadas ao domínio da Tecnologia da Informação, com vistas à inserção criativa no mundo do trabalho e à participação social solidária;
- b) viabilizar o interesse de jovens com altas habilidades/superdotação por meio da pesquisa científica, ampliar as suas competências, desenvolver habilidades e expandir a criatividade nos domínios da Tecnologia da Informação e suas interfaces com outras áreas da produção do conhecimento;
- c) ofertar formação de qualidade que contemple os interesses do aluno, considerando seu potencial e talento, rompendo com a hierarquia e a rigidez do ensino tradicional.

Artigo 2º – O Programa Talento MetrÓpole é regido pela Resolução nº 053/2015 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 28 de abril de 2015, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Capítulo II - Da Administração

Artigo 3º - A gestão do PTM será exercida por sua Coordenação, órgão executivo do Programa, bem como pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD (CDA).

Seção I - Da Coordenação

Artigo 4º - A indicação do coordenador será feita pelo Diretor do Instituto MetrÓpole Digital.

Artigo 5º - De acordo com a Resolução nº 053/2015, CONSEPE, de 28 de abril de 2015, compete ao Coordenador do PTM:

- I – Responder pela Coordenação;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Submeter ao CDA o Plano Individual de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas por cada aluno em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas a serem cursadas e as atividades a serem desenvolvidas e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDA e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- V – Tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acadêmico ao qual o Programa esteja vinculado e do Regimento do Programa;

VI – Elaborar e coordenar a execução do plano de metas;

VIII – Elaborar relatório anual das atividades do Programa para envio à Direção do IMD.

Artigo 6º - Além do disposto no artigo 5º deste Regimento, cabe ao coordenador do PTM:

- a) dirigir e supervisionar a equipe do PTM;
- b) encaminhar, no período devido, aos Professores e Tutores do programa a documentação necessária à submissão do processo seletivo;
- c) elaborar e submeter à apreciação do CDA, no período devido, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento.

Seção II - Da Secretaria

Artigo 7º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos do Programa, é supervisionada pelo Coordenador do PTM e administrada por um Secretário, a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao PTM;
- e) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) organizar e manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PTM;
- g) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- h) assessorar as reuniões;
- i) manter em dia o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PTM.

Capítulo III - Das Condições de Ingresso

Seção I - Das Vagas

Artigo 8º - O número de vagas em cada processo seletivo será definido pela Diretoria do IMD e pela Coordenação do Programa, observando-se:

- I – O número de tutores disponíveis;
- II – As atividades de pesquisa do Programa;
- III – Os recursos financeiros disponíveis;
- IV – Disponibilidade de infraestrutura;
- V – Relação do número de alunos por tutor;
- VI – Fluxo de entrada e saída de alunos.

Seção II - Do Processo Seletivo

Artigo 9º – A seleção para ingresso no Programa Talento Metr pole dever  ocorrer atrav s de chamada p blica.

 1º – Cabe ao CDA definir as normas do processo seletivo para ingresso no Programa, que devem constar em Edital, divulgado e colocado   disposi o em local p blico, com livre acesso, antes do in cio do per odo de inscri o.

Artigo 10º – Os resultados do processo seletivo dever o ser homologados pelo CDA do IMD.

Cap tulo IV - Do Regime Did tico

Se o I - Dos Tutores

Artigo 11º – O corpo de tutores ser  constitu do por profissionais credenciados pelo IMD.

 1º – O pedido de homologa o do credenciamento de professor tutor no PTM dever  ser julgado pela Dire o do IMD e Coordena o do PTM e homologado pelo CDA do IMD.

Artigo 12º – O professor tutor, encarregado da supervis o do aluno a partir da admiss o deste no Programa, poder  ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

Par grafo  nico – A substitui o do professor tutor dever  ser julgada pela Dire o do IMD e Coordena o do PTM e homologada pelo CDA, observada a disponibilidade e aquiesc ncia de outro tutor.

Artigo 13º – Compete aos professores tutores:

- a) supervisionar o aluno na estrutura o do seu plano individual de atividades e assisti-lo em sua forma o;
- b) propor ao aluno, se necess rio, a realiza o de atividades complementares a acrescentar aos componentes do programa;
- c) assistir o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, inova o ou extens o.

Se o II - Do Corpo Discente

Artigo 14º – O corpo discente ser  constitu do por alunos do ensino b sico e dos primeiros per odos do ensino superior das redes p blicas e privadas, aprovados nos processos seletivos realizados.

Se o III - Da Matr cula e Inscri o em Componentes curriculares

Artigo 15º – O aluno selecionado dever  requerer sua matr cula de acordo como o prazo estabelecido pelo calend rio acad mico do PTM.

Artigo 16º – O aluno matriculado no PTM pode submeter-se ao processo peri dico de inscri o em disciplina, em conformidade com a disponibilidade de oferta de componentes curriculares e com o seu plano de trabalho individual.

Artigo 17º – Ao aluno do PTM é facultada a opção de cursar componentes curriculares de outros níveis de formação distintos do seu (graduação e pós-graduação), desde que incluídos no plano de trabalho individual e aprovados pelos coordenadores dos cursos pleiteados e pelas Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação, respeitando-se cada caso.

Artigo 18º – A avaliação do desempenho do aluno nos componentes curriculares oferecidos pelo PTM será feita da seguinte maneira:

- a) será considerado aprovado no componente do tipo disciplina o aluno que cumprir as exigências de frequência e nota previstas nas resoluções vigentes da UFRN;
- b) o registro do cumprimento de componentes dos tipos atividade de pesquisa, inovação e extensão será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Parágrafo Único: as notas obtidas nas disciplinas poderão ser aproveitadas posteriormente ao longo de sua formação regular na UFRN.

Seção IV - Do Plano de Trabalho Individual

Artigo 19º – O plano de trabalho individual consiste na previsão e discriminação de:

- a) atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo aluno no semestre;
- b) expectativa de disciplinas a serem cursadas pelo aluno no semestre.

§ 1º – O plano de trabalho individual deve ser entregue semestralmente à secretaria do PTM em formulário específico, com antecedência de 15 dias ao período de inscrição, contendo as assinaturas do aluno, dos pais e/ou responsáveis, da coordenação do Programa e da Diretoria do IMD.

§ 2º – Em caso de retificação do plano de trabalho individual em vigor, o professor tutor encaminhará por escrito à Coordenação do PTM o novo plano de trabalho, com as reformulações propostas, para apreciação pela Coordenação, que poderá, se julgado necessário, encaminhá-lo à apreciação do CDA do IMD.

Artigo 20º – A renovação semestral do vínculo do aluno com o PTM se dará por meio da submissão de seu plano de trabalho individual.

Parágrafo Único – Não há tempo pré-estabelecido para a conclusão do Programa.

Capítulo V: Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21º – Das decisões do Coordenador do Programa Talento Metrôpole cabe recurso ao CDA do IMD.

Artigo 22º – As normas de apresentação dos relatórios semestrais, o credenciamento de tutores e os casos omissos serão regulamentados pelo CDA do IMD, por meio de resoluções específicas.